



FEITOSA & SANTOS
Advogados Associados Sociedade Simples

Travessa Benjamin Constant, nº 595, CEP: 66.053-040, Bairro Reduto, Belém, Pará.

Ao Excelentíssimo
Sr. Presidente da Câmara

GILMAR FREITAS DA SILVA

PROPOSTA DE SERVIÇO

O escritório FEITOSA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, é um escritório especializado na prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria técnica administrativa nas áreas de Direito Administrativo Público, Constitucional, bem como na defesa jurídica e acompanhamento processual junto no Tribunal de Contas dos Municípios-TCM.

OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A contratação do escritório FEITOSA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS para prestação de serviços técnicos especializados, relativos ao assessoramento jurídico na área de direito administrativo e constitucional, assim como na elaboração de peças e assessoramento na área precípua, atuando no assessoramento com a finalidade de prevenir os riscos eminentes das contratações públicas.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contedores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, sui generis, inibindo os demais pretendentes participantes.

A Lei 8.666/93 estabelece, em seu art. 25, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a III. Além do que, por se tratar de um serviço técnico e de natureza singular deve ser prestado por empresa de notória especialização.

Os serviços advocatícios se enquadram na qualidade de serviço técnico especializado, por se tratar de uma prestação cujo caráter



FEITOSA & SANTOS
Advogados Associados Sociedade Simples

Travessa Benjamin Constant, nº 595, CEP: 66.053-040, Bairro Reduto, Belém, Pará.
é singular, e é inviável a competição por meio de licitação, quanto a técnica e capacidade exigidas do profissional.

PROPOSTA DE VALOR

O valor dos honorários contratuais pela prestação dos serviços advocatícios especializados, ora proposto é o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensal.

O Serviço será realizado uma parte *in loco*, quando houver a necessidade, *bem como* e uma parte em Belém junto ao Tribunal de Contas dos Municípios-TCM, por profissionais, com notável saber jurídico, com experiência comprovada através das certidões anexas a esta proposta.

Cabe ressaltar que no valor acima mencionado não está incluso os custos com passagens, hospedagem e alimentação, sendo que os mesmos serão custeados pela Contratante.

DA FOMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Com intuito de dirimir direito e obrigações das partes e havendo interesse da Administração, será formalizado contrato de prestação de serviços precedido de processo licitatório de inexigibilidade de licitação de acordo com o artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso III e V da lei 8.666/93, in verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Dessa forma, para a concretização da demanda proposta, mostra-se imprescindível a formalização do contrato de prestação de



FEITOSA & SANTOS
Advogados Associados Sociedade Simples

Travessa Benjamin Constant, nº 595, CEP: 66.053-040, Bairro Reduto, Belém, Pará.
serviços, através de inexigibilidade de licitação, nos termos supra mencionados.

DA VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem prazo validade de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada de acordo com o interesse das partes.

Belem-PA, em 01 de janeiro de 2023.

**FRANCISCO
ANTONIO
TEIXEIRA
SANTOS**

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
ANTONIO TEIXEIRA
SANTOS
Dados: 2023.01.01
10:57:42 -03'00'

FRANCISCO ANTONIO TEIXEIRA SANTOS
Sócio-Proprietário
FEITOSA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.953.582/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/04/2006
NOME EMPRESARIAL FEITOSA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO AV CONSELHEIRO FURTADO	NÚMERO 2391	COMPLEMENTO SALA 1208	
CEP 66.040-100	BAIRRO/DISTRITO NAZARE	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (91) 3230-0863	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/04/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **14/02/2017** às **09:48:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FEITOSA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 07.953.582/000170

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Referese à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:39:50 do dia 09/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2023.

Código de controle da certidão: **8EF2.5689.811F.A0D0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEITOSA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.953.582/0001-70

Certidão nº: 44630824/2022

Expedição: 09/12/2022, às 10:44:37

Validade: 07/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEITOSA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.953.582/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.953.582/0001-70
Razão Social: FEITOSA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES
Endereço: AV CONSELHEIRO FURTADO 2391 SALA 1208 / CREMACAO / BELEM / PA / 66040-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2022 a 27/01/2023

Certificação Número: 2022122901281889586692

Informação obtida em 16/01/2023 11:09:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO
Procuradoria do Município

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que o Escritório Feitosa & Santos Advogados Associados, cumpriram com excelência os serviços no Município de Igarapé-Açu, entre os anos de 2014 á 2016, cujo objeto era Assessoria Jurídica em prol da Prefeitura, defesa do erário e realização de parecer jurídicos para situações de servidores e processos licitatórios.

Igarapé-Açu—PA, em 26 de dezembro de 2016.

SANDRA MIKI UESUGI NOGUEIRA
Prefeita Municipal de Igarapé-Açu



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNC. DE SAÚDE
CNPJ: 11.899.610/0001-95

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que o Escritório Feitosa & Santos Advogados Associados, cumpriram com excelência os serviços no Município de Uruará, entre os anos de 2006 á 2012, cujo objeto era Assessoria Jurídica em prol da Prefeitura, defesa do erário e realização de parecer jurídicos para situações de servidores e processos licitatórios.

Uruará-PA, em 26 de dezembro de 2012:


ERALDO SORGE SEBASTIÃO PIMENTA
Prefeito Municipal de Uruará



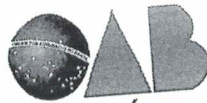
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Gabinete da Prefeita

DECLARAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PLACAS, declara para os devidos fins de direito que a Empresa Feitosa e Santos Advogados Associados, realizou **prestação de serviços de escritório de advocacia, para ajuizar ação contra o IBGE para aumentar a população do Município; efetivar a retirada de inscrições do Município no CAUC/SIAFI; assessorar juridicamente o setor de licitação, Prefeitura e a Secretaria de Educação para estudo de revisão do PCCR** em ato nível de satisfação, trazendo bons frutos para a Prefeitura.

Gabinete da Prefeita, em 21 de dezembro de 2018.

LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO
Prefeita Municipal de Placas



PARÁ
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Seção do Pará)
Declaro que a presente cópia
reprodução fiel do documento original
Belém - PA 18/12/18

CERTIDÃO nº 0068/2015 - S.I

Eu, **Alberto Antonio Campos**, Vice
Presidente da **ORDEN DOS**
ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO
DO PARÁ, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração de Contrato de Sociedade, denominada **FEITOSA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, registrada sob o nº **308/2006** nesta Seccional, nos seguintes termos: "INSTRUMENTO PARTICULAR DA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS **FEITOSA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**", COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA: Por este Instrumento Particular de Alteração Contratual, **FRANCISCO ANTÔNIO TEIXEIRA SANTOS**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula profissional de identidade nº 7.789-OABPA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 270.875.902-78, residente e domiciliado nesta cidade à Rua dos Pariquis, 3023, Apto. 303, Bairro Cremação, CEP 66.040-045, e **DJALMA LEITE FEITOSA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula profissional de identidade nº 15.670-OABPA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 000.654.532-71, residente e domiciliado nesta cidade à Rua dos Mundurucus, 2.904, Apto. 1.702, Bairro Cremação, CEP 66.040-033, tem ajustado a presente alteração contratual, tendo em vista o pedido de saída, solicitado pela própria sócia, **SOLANGE LEITE FEITOSA**, nas condições a seguir: **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CAPITAL SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS:** O capital social passa a ser de R\$-30.000,00 (Trinta mil reais), sendo dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor unitário de R\$-1,00 (um real), dividido e integralizado pelos sócios da seguinte forma: **Parágrafo Primeiro:** O sócio **DJALMA LEITE FEITOSA FILHO** integralizará o equivalente a 4.500 (quatro mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$-4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) que somadas às quotas anteriormente integralizadas e as transferidas da ex-sócia Solange Leite Feitosa, perfazem o total de 18.000 (dezoito mil) quotas, correspondente a R\$-18.000,00 (dezoito mil reais), ou seja, o equivalente a 60% (sessenta por cento) do total das quotas que compõe o capital Social. **Parágrafo Segundo:** O sócio **FRANCISCO ANTÔNIO TEIXEIRA SANTOS** integralizará o equivalente a 500 (quinhentas) quotas; com o valor total de R\$-500,00 (quinhentos reais), com isso terá o montante de 12.000 quotas equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social e representado pelo valor total de R\$-12.000,00 (doze mil reais). Com isso a nova composição do CAPITAL SOCIAL FICARÁ ASSIM DISTRIBUIDO: Sócio **DJALMA LEITE FEITOSA FILHO** - Quant. Quotas 18.000- Valor das Quotas. R\$ -18.000,00; Sócio **FRANCISCO ANTONIO TEIXEIRA SANTOS** - Quant. Quotas 12.000- Valor das Quotas. R\$-12.000,00; **TOTAL DO CAPITAL SOCIAL 30.000 - R\$-30.000,00.** **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SÓCIOS REMANESCENTES.** Com o





PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

ORDEN DOS ADVOCADOS DO BRASIL
(Seção do Pará)
Declaro que a presente cópia
reprodução fiel do documento original
Belém - PA 18/12/18

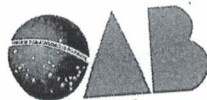
pedido de saída da sócia **SOLANGE LEITE FEITOSA**, ficam como únicos sócios desta os advogados **DJALMA LEITE FEITOSA FILHO** e **FRANCISCO ANTÔNIO TEIXEIRA SANTOS**. **CLÁUSULA TERCEIRA: DO NOME DA SOCIEDADE.** O nome da Sociedade permanecerá o mesmo, ou seja, "**FEITOSA & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**" que, também, pode ser grafada como "**FEITOSA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**". E o endereço permanece o mesmo, já indicado nos Instrumentos anteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE. A administração da sociedade e o uso de seu nome ficarão a cargo do SÓCIO, **DJALMA LEITE FEITOSA FILHO**, que poderá assinar individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, e também perante particulares, sendo-lhe vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros. O sócio declara que não este incurso nas penas de nenhum dos crimes que o impeça de exercer a administração da sociedade. **Parágrafo único:** Fica facultado ao sócio administrador, nomear procuradores, para um período determinado que nunca possam exceder a 90 (noventa) dias, devendo o instrumento de procuração especificar detalhadamente os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL. Por este Instrumento Particular e na melhor forma de direito, e **DJALMA LEITE FEITOSA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula profissional de identidade nº 15.670-OABPA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 000.654.532-71, residente e domiciliado nesta cidade à Rua dos Mundurucus, 2.904, Apto. 1.702, Bairro Cremação, CEP 66.040-270 e **FRANCISCO ANTÔNIO TEIXEIRA SANTOS**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula profissional de identidade nº 7.789-OABPA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 270.875.902-78, residente e domiciliado nesta cidade à Rua dos Pariquis, 3023, Apto. 303, Bairro Cremação, CEP 66.040-045, têm entre si ajustada a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RAZÃO SOCIAL E OBJETO.** A Sociedade tem por razão social o nome "**FEITOSA & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**", terá como objeto a "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**". **Parágrafo Único - DO USO DA RAZÃO SOCIAL:** A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social. **CLÁUSULA SEGUNDA: DA SAÍDA.** A sócia **SOLANGE LEITE FEITOSA** comunicou a sua saída da Sociedade, e os sócios remanescentes **DJALMA LEITE FEITOSA FILHO** e **FRANCISCO ANTÔNIO TEIXEIRA SANTOS** avençam que as quotas da ex-sócia Solange Leite Feitosa sejam transferidas para o Sócio **DJALMA LEITE FEITOSA FILHO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS. Composição do CAPITAL SOCIAL FICARÁ ASSIM DISTRIBUIDO: Sócio **DJALMA LEITE FEITOSA FILHO** - Quant. Quotas 18.000- Valor das Quotas. R\$-18.000,00; Sócio **FRANCISCO ANTONIO TEIXEIRA SANTOS** - Quant. Quotas 12.000- Valor das Quotas. R\$-12.000,00; **TOTAL DO CAPITAL SOCIAL 30.000 - R\$-30.000,00.** **CLÁUSULA QUARTA: DOS SÓCIOS REMANESCENTES.** Com o pedido de saída da sócia **SOLANGE LEITE FEITOSA**, ficam como únicos sócios





PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Seção do Pará)
Declaro que a presente cópia
reprodução fiel do documento original
Belém - PA 18/12/18

desta os advogados **DJALMA LEITE FEITOSA FILHO** e **FRANCISCO ANTÔNIO TEIXEIRA SANTOS**. **CLÁUSULA QUINTA: DO NOME DA SOCIEDADE.** O nome da Sociedade permanecerá o mesmo, ou seja, "**FEITOSA & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**" que, também, pode ser grafada como "**FEITOSA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**". E o endereço permanece o mesmo, já indicado nos Instrumentos anteriores.

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE. A administração da sociedade e o uso de seu nome ficarão, **exclusivamente**, a cargo do sócio **DJALMA LEITE FEITOSA FILHO**, que poderá assinar individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, e também perante particulares, sendo-lhe vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros. **Parágrafo único:** Fica facultado ao sócio administrador, nomear procuradores, para um período determinado que nunca possam exceder a 90 (noventa) dias, devendo o instrumento de procuração especificar detalhadamente os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO: A sociedade será de prazo indeterminado, sendo que suas atividades deverão continuar no ato do registro do presente instrumento, que se dará em até trinta dias após a assinatura do mesmo, nos moldes do artigo 998 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA OITAVA: DOS LUCROS OU PREJUÍZOS: Os sócios concordam em retirarem a título de pró-labore, de comum acordo, nos valores estabelecidos pela lei. **Parágrafo único:** Os lucros ou prejuízos apurados no balanço a serem realizados todos os meses para esse fim, independentemente do anual, serão distribuídos entre os sócios, de forma diretamente proporcional à porcentagem de quotas de capital de cada um, ficando a cargo dos sócios o aumento ou não do capital da sociedade, em caso de lucro, ou em caso de prejuízo, pela compensação em exercícios futuros, podendo ainda os sócios de comum acordo, destinaram parte dos Lucros, como Reservas para Futuros aumento de Capital.

CLÁUSULA NONA: DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade poderá se desfazer caso seja essa a vontade dos sócios, seguindo os trâmites legais. Caso um dos sócios venha a falecer, a sociedade poderá prosseguir com os remanescentes, recebendo os herdeiros a quota de capital e parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, sendo passível de negociação a forma de pagamento assumida.

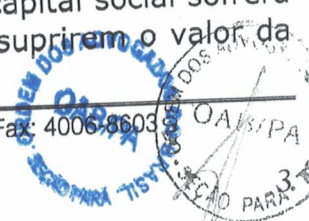
Parágrafo único: Podem os herdeiros receber as quotas em dinheiro ou se tornarem sócios da sociedade, ficando, neste último caso, dependentes da aprovação do sócio remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS: A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

PARAFRÁFO PRIMEIRO – Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARAFRÁFO SEGUNDO – Os haveres apurados na forma acima estabelecida serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

PARAFRÁFO TERCEIRO – O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da





PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Seção do Pará)
Declaro que a presente cópia
reprodução fiel do documento original
Belém-PA 18/12/18

quota. **PARAFRÁFO QUARTO** – Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedade de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente a permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberadamente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir. **PARAFRÁFO QUINTO** – Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/206 do Conselho Federal da OAB. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:** Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições: **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social. **PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança. **PARÁGRAFO QUINTO:** Fica estabelecido que em caso de falecimento, de





PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Seção do Pará)
Declaro que a presente cópia
reprodução fiel do documento original
Belém - PA 18, 12, 18

invalidez, de interdição ou de ausência de qualquer dos Sócios Patrimoniais, os herdeiros, sucessores ou representantes legais receberão a indenização pelas quotas do falecido/inválido/interdito/ausente na forma prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada a participação social do falecido/inválido/interdito/ausente na Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluindo o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento: durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento); entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento); entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% (cinquenta por cento); entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento); entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA RETIRADA DE SÓCIO: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS: Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas **CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA**, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA QUARENTENA: Em todas as





PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

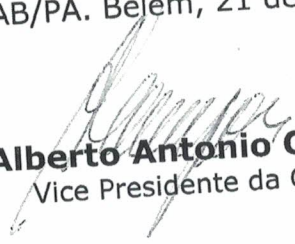
ORDEN DO ADVOCADO
(Seção do Pará)
Declaro que a presente cópia
reprodução fiel do documento original
Belém-PA 18/12/18

hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS:** A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme estabelece o art. 17 da Lei nº 8.906/94 (EAOAB), bem como o inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB nº 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Nas relações com terceiros que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO IMPEDIMENTO:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA : DO "PRO LABORE":** Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:** Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 51% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: TRIBUNAL DE CONCILIAÇÃO:** Para dirimir controvérsias que possam surgir nos casos de dissolução total ou parcial da sociedade e nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para mediação e conciliação o Tribunal de ética e Disciplina do Conselho Seccional da



PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

OAB-PARÁ. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:** Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste Instrumento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DO REGISTRO:** Assim sendo, os Sócios atuais da Sociedade de Advogados **FEITOSA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES** requerem o devido registro desta Alteração, nessa OABPA, para os devidos fins. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - DO FORO:** Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem. Belém do Pará, 08/01/2015.aa) **DJALMA LEITE FEITOSA FILHO - SÓCIO; FRANCISCO ANTÔNIO TEIXEIRA SANTOS - SÓCIO**". Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, através da decisão do Conselheiro Relator Dr. Dennis Serruya, sendo devidamente homologada pela Presidência da Câmara Especial em 16/01/2015, e encontra-se averbada no Livro 09, às fls. 20v, data em que foi lavrada, sob o nº 02. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 21 de janeiro de 2015.


Alberto Antonio Campos
Vice Presidente da OAB-PA



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Seção do Pará)
Declaro que a presente cópia
reprodução fiel do documento original
Belém-PA 18.12.18







Universidade da Amazônia



O Rector da Universidade da Amazônia, na uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do **Curso de Direito** em 27 de Janeiro de 1995 confere o título de **Bacharel em Direito** a

Francisco Antonio Teixeira Santos

nascido em 07 de Junho de 1968, natural **Para** portador da Carteira de Identidade nº 1.469.310 Segur-**ça**, Nacionalidade: **Brasileira** e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém, 27 de Janeiro de 1995

Milena Paiva de Aguiar
Secretaria de Assuntos Acadêmicos

Francisco Antonio Teixeira Santos
Diplomado

Antônio de L. S. Pereira
Rector

**CURSO DE
DIREITO**

Reconhecido pelo Decreto Federal
nº 79.272/77 de 14 de fevereiro de 1977

EM 21 DE OUTUBRO DE 1993, A UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DO PARÁ
FOI TRANSFORMADA NA UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA, CONFORME
PORTARIA MINISTERIAL DE RECONHECIMENTO SOB Nº 1518/93, DE 21 DE
OUTUBRO DE 1993 (DOU DE 22.10.93)

Universidade da Amazônia

Diploma Registrado sob nº. 00.380
no livro 01 - DIREITO, 1020 folha 0380...

Em 21 / 01 / 1995

SECRETARIA DE ASSUNTOS ACADÊMICOS

UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

APOSTILA

O diplomado concluiu nesta Universidade a habilitação específica
em DIREITO CONSTITUCIONAL, de acordo com o Regimento Geral,
aprovado pela Portaria Ministerial nº 434/88, de 06 de agosto de
1988 e o parecer nº 475/88 CFE de 08 de junho de 1988.

Belém, 21 de Janeiro de 1995

Secretaria de Assuntos Acadêmicos

Ministério da Educação e Cultura

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

Diploma Registrado sob o nº 2483
Livro 0817R14 Folha 183

Em 09 / 03 / 1995

Diretor do DERCA

Registro feito por delegação de competência do Ministério da
Educação e Cultura conforme portaria nº 613/63 e nº 7/64

Nome de Diplomado
no
Publicado
D. O. E. Em, 27.01.95.

Universidade Federal do

Pará

APOSTILA AVERBADA

Em 09 / 03 / 95

Divisão de Certificação



FIEBA

FACULDADE INTEGRADA BRASIL AMAZÔNIA

OF. DE NOTAS-BELÉM-PARÁ
FONE: (91) 3249-4018/3243-017

CARTÓRIO CONCORDO
Confere com o Original.
Autentico e dou fe.



A Diretora Geral da Faculdade Integrada Brasil Amazônia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do **Curso de Direito Bacharelado**, em 27 de dezembro de 2009, confere o título de Bacharel em Direito a

Djalma Leite Feitosa Filho

Nascido em 18/04/1988, natural do estado do Pará, nacionalidade brasileira, portador da Carteira de Identidade nº. 4352716 PC/PA, outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém, 27 de Dezembro de 2009.

Secretária Acadêmica

Diplomado

Diretora Geral



Universidade Anhanguera-Uniderp

CERTIFICADO



Certificamos que **Djalma Leite Feitosa Filho**, portador do RG 4352716 e CPF 00065453271,

concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **Direito Municipal**, na área do Direito, aprovado pela

Resolução n.º 01/07/CNE e pelas resoluções n.º 004/CONPEPE/2010 e n.º 003/CONSUS/2010-A, realizado no período

compreendido entre março 2010 e abril 2011, com carga horária de 390 (trezentas e noventa) horas de atividades teóricas e práticas.

Campo Grande - MS 29 de maio de 2012.

Acadêmico

Prof. Dra. Luciana Paes de Andrade
Pró-Reitora de Pesquisa e
Pós-Graduação

Prof. Leocádia Aglaé Petry Leme
Reitora





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

OF. DE NOTAS-BELÉM PARA
FONE: (91) 3249-4018/3249-3017/7

CARTÓRIO CONDURU

Confira com o Original.
Autentico e dou fe.

Belém, **30 OUT. 2014**

VANESSA PLANCHAO
Escritor
VÁLIDO SOMENTE COM SELO
DE SEGURANÇA



Certificado de Exame de Ordem

CERTIFICAMOS, no uso de nossas atribuições legais e para fins do disposto no art. 8º, Inciso IV da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, que o (a) bacharel(a)

DJALMA LEITE FEITOSA FILHO

filho(a) de DJALMA LEITE FEITOSA e MARIA CANDIDA COSTA FEITOSA, nascido (a) em 18/4/1988, graduado (a) pela FACULDADE INTEGRADA BRASIL AMAZONIA - FIBRA, obteve aprovação no **EXAME DE ORDEM** de Agosto de 2009.

Belém, 09 de dezembro de 2009.

Angela Serra Sales
Presidente da OAB-PA

Leonardo Amaral Pinheiro da Silva
Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem

Certificado

A Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Pará,
confere o presente Certificado a

Diana Leite Feitosa Filho

como participante do curso: "DIREITO PROCESSUAL ADMINISTRATIVO E JUDICIAL,
TRIBUTÁRIO E CONSUMIDÁRIO", ministrado pelo Professor Msc. Michel Rodrigues Viana, no
período de 17 a 21 de maio, com carga horária de 20h.

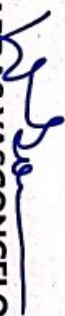
Belém, 21 de maio de 2010.


SIAEL GEMELLI LIMA

Secretário-Geral da Escola Superior
de Advocacia - OAB/PA


LUIZ ALBERTO ROCHA

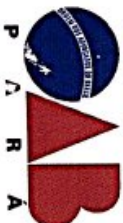
Diretor-Geral da Escola Superior
de Advocacia - OAB/PA


JARBAS VASCONCELOS

Presidente da Ordem dos Advogados
do Brasil - Seção Pará

ESA

ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA



P Á R Á

Certificado

A Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Pará,
confere o presente Certificado a

Diana Leite Feitosa Filho

como participante do mini curso: "PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS", ministrado pela Dra.
Arianne Brito Calathias nos dias 17 e 18 de junho, com carga horária de 20h.

Belém, 18 de junho de 2010.

STAEI SENA LIMA

Secretário-Geral da Escola Superior
de Advocacia - OAB/PA

LUIZ ALBERTO ROCHA

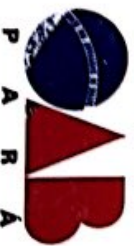
Diretor Geral da Escola Superior
de Advocacia - OAB/PA

JARBAS VASCONCELOS

Presidente da Ordem dos Advogados
do Brasil - Seção Pará

ESAB

Escola Superior de Advocacia



P A R Á



FIBRA
FACULDADE INTEGRADA BRASIL AMAZÔNIA

A Diretora Geral da Faculdade Integrada Brasil Amazônia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do **Curso de Direito Bacharelado**, em 27 de dezembro de 2009, confere o título de Bacharel em Direito a

Djalma Leite Feitosa Filho

Nascido em 18/04/1988, natural do estado do Pará, nacionalidade brasileira, portador da Carteira de Identidade nº. 4352716 PC/PA, outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém, 27 de Dezembro de 2009.

Secretaria Acadêmica

Diplomado

Diretora Geral

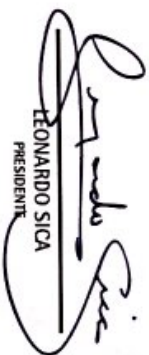


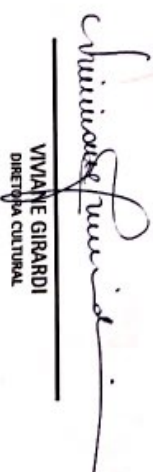
AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Certificado

A Associação dos Advogados de São Paulo – AASP e o Instituto de Direito Administrativo Paulista – IDAP conferem ao Dr. **DJALMA LEITE FEITOSA FILHO**, o presente Certificado de Participação no **"IV CONGRESSO PAULISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO: CONTROLE, INFRAÇÃO E SANÇÃO NO DIREITO ADMINISTRATIVO – HOMENAGEM AO PROFESSOR GERALDO ATALIBA"**, realizado nos dias 3 e 4 de dezembro de 2015, com carga horária de 14 horas-aula.

São Paulo, 4 de dezembro de 2015.


LEONARDO SICA
PRESIDENTE


VIVIANE GIRARDI
DIRETORA CULTURAL

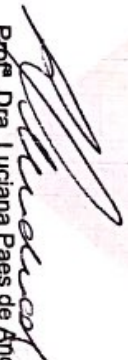


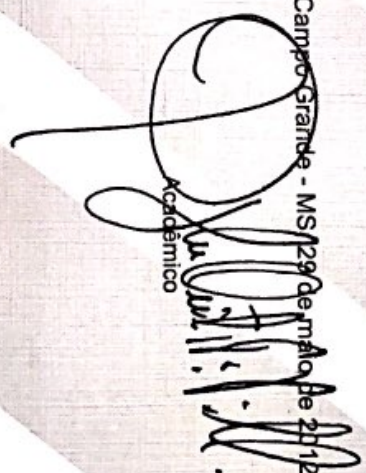


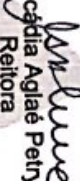
Universidade Anhanguera-Uniderp

CERTIFICADO

Certificamos que **Djalma Leite Feitosa Filho**, portador do RG 4352716 e CPF 00065453271, concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **Direito Municipal**, na área do Direito, aprovado pela Resolução n.º 01/07/CNE e pelas resoluções n.º 004/CONEP/2010 e n.º 003/CONSUI/2010-A, realizado no período compreendido entre março 2010 e abril 2011, com carga horária de 390 (trezentas e noventa) horas de atividades teóricas e práticas.


Prof.ª Dra. Luciana Paes de Andrade
Pró-Reitora de Pesquisa e
Pós-Graduação


Campo Grande - MS, 29 de maio de 2012.
Acadêmico


Prof.ª Leocádia Aglaé Petry Lemme
Reitora



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

05841974

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Luciano



OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

FRANCISCO ANTONIO TEIXEIRA SANTOS

FILIAÇÃO

FRANCISCO DOS SANTOS

MARIA HELENA TEIXEIRA DOS SANTOS

NATURALIDADE

ALENQUER-PA

DATA DE NASCIMENTO

07/06/1968

RG

CPF

7789 - OAB/PA

270.875.902-78

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

VIA EXPEDIDO EM

SIM

01 20/02/2015

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

7789

GD